



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Corpo de Bombeiros Militar - CBM
Seção de Compras - CBM-CPOFCOMPRAS

JUSTIFICATIVA

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade apresentada no Documento de Formalização de Demanda 186(0065920324), vejamos:

A realização de eventos institucionais, solenidades militares, formaturas e cerimônias oficiais exige elevado grau de organização, planejamento e observância a normas protocolares, de etiqueta e de cerimonial público. A adequada condução desses atos fortalece a imagem institucional, assegura o cumprimento das tradições militares e garante maior eficiência na comunicação oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBMRO) com a sociedade e demais órgãos públicos.

O Workshop para Mestres de Cerimônias e Técnicas de Atuação Cerimonial constitui oportunidade estratégica de qualificação para os servidores diretamente envolvidos na condução de eventos e cerimônias da Corporação. A capacitação especializada permite a atualização de conhecimentos, a padronização de procedimentos e o alinhamento às normas de cerimonial público, em consonância com os princípios da administração pública, em especial os da eficiência, impessoalidade e publicidade.

A participação em eventos dessa natureza contribui para a mitigação de falhas organizacionais, assegura maior previsibilidade na execução de cerimônias e fortalece a imagem de credibilidade da Instituição perante autoridades, parceiros e comunidade em geral. Além disso, possibilita a adoção de boas práticas de comunicação institucional e o fortalecimento da cultura organizacional, por meio da valorização de seus ritos e símbolos.

Destaca-se, ainda, que a correta condução de cerimônias militares e oficiais possui estreita relação com a gestão de riscos institucionais, evitando situações que comprometam o decoro, a ordem protocolar ou a segurança das autoridades presentes. Assim, a capacitação técnica dos servidores reflete em ganhos de governança, em maior segurança na execução das atividades e no fortalecimento da integridade institucional.

A modalidade presencial do Workshop justifica-se pela natureza prática do tema, que exige simulações, exercícios dinâmicos e interação direta com especialistas. A troca de experiências, a resolução de dúvidas em tempo real e a vivência prática de situações cerimoniais são aspectos essenciais para a consolidação do conhecimento e para a aplicação imediata no contexto institucional do CBMRO.

A escolha pela modalidade presencial se justifica por proporcionar uma experiência formativa mais rica e imersiva. A interação direta com especialistas, a troca de experiências com outros agentes públicos e a resolução imediata de dúvidas técnicas qualificam significativamente o processo de aprendizagem. O ambiente presencial favorece a concentração, o engajamento e a consolidação do conhecimento adquirido, ampliando os impactos positivos da capacitação no ambiente institucional.

A participação presencial no Workshop para Mestres de Cerimônias e Técnicas de Atuação Cerimonial proporciona aos servidores do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia uma valiosa oportunidade para aprendizado e desenvolvimento profissional, ao mesmo tempo, em que favorece a ampliação da rede de contatos (networking) por meio do contato direto com especialistas renomados, palestrantes e profissionais de diversas instituições e estados.

Além disso, o evento proporciona a oportunidade de:

Aplicar novas técnicas de oratória;
Aprimorar a postura e expressão corporal durante cerimônias oficiais;
Desenvolver habilidades de improvisação em situações protocolares;
Conhecer e aplicar normas atualizadas de cerimonial público e militar.
Ademais, os militares trabalham diretamente na organização de eventos da corporação, sendo este evento ótima oportunidade para ampliação de conhecimento técnico e de apresentação social.

2. DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar 24 (0065920330).

A presente contratação, realizada por inexigibilidade de licitação, fundamenta-se na necessidade de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a serem prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. Tal hipótese encontra amparo no artigo 74, inciso III, alíneas "a" a "h", da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme transcrição a seguir:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

De acordo com o Decreto Estadual 28.874/2024, in verbis:

"Decreto Estadual 28.874/2024

Art. 82. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§ 3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade, aliado à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

II - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade."

Com fundamento nesse disposto, ao agente público é permitido que promova a contratação direta sempre que reconhecida a inviabilidade de competição, seja em decorrência do objeto pretendido ou da característica peculiares do contratado, independentemente de configuradas as situações descritas nesses incisos;

Dito isso, a inviabilidade da licitação é aquela relacionada diretamente ao contratado, quando determinada pessoa, física ou jurídica, é capaz de fornecer ou realizar aquilo que a Administração quer contratar, ou a questões relacionadas diretamente ao objeto do contrato. Nesse caso, a singularidade do objeto é fator preponderante para a escolha de determinado contratado;

DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A contratação da empresa **Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda**, situada na

Quadra 03, Conjunto A, Salas 402 e 403, Setor Residencial Leste, Brasília/DF, CEP 73.350-301, justifica-se em razão de sua **notória especialização** na promoção de cursos e workshops na área de cerimonial, protocolo e eventos oficiais, bem como pela autoria e disponibilização de conteúdo programático exclusivo, atualizado e de reconhecida qualidade, ministrado por equipe de professores amplamente gabaritada. Tal notória especialização é demonstrada pela própria proposta da empresa, por seus diferenciais institucionais (metodologia, material didático, certificação, suporte técnico ao participante, entre outros) e pelo histórico de atuação voltado à capacitação de agentes públicos.

O objeto em análise consiste no **WORKSHOP: Mestre de Cerimônias – Técnicas de Atuação**, na modalidade presencial, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, distribuídas em 2 (dois) dias, a realizar-se em Brasília/DF, nos dias **08 e 09 de dezembro de 2025**. O curso tem por finalidade a capacitação técnica e o desenvolvimento de competências em cerimonial, protocolo e condução de eventos oficiais, solenidades e cerimônias institucionais, apresentando **aderência direta às atribuições do CBMRO**, ao contribuir para a melhoria contínua dos processos de organização cerimonial, para a conformidade das solenidades com os protocolos oficiais e para a consolidação de uma cultura organizacional orientada à excelência, à tradição e à integridade institucional.

À luz do disposto no art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 (e, no que couber, do Decreto Estadual nº 28.874/2024), a contratação direta para cursos e treinamentos mostra-se juridicamente admissível quando demonstradas a notória especialização do ofertante e a compatibilidade do conteúdo com os objetivos da Administração, requisitos estes que se encontram atendidos no presente caso, conforme proposta comercial, programa do curso e material institucional apresentados pela Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda. Dessa forma, resta caracterizada a pertinência e a vantajosidade da contratação, por inexigibilidade de licitação, para atendimento do interesse público e fortalecimento das competências institucionais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

3. **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A presente contratação está estimada no valor total de R\$ 7.380,00 (sete mil, trezentos e oitenta reais), a ser destinada à empresa Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda, inscrita no CNPJ nº 18.133.018/0001-27, correspondente à inscrição de 02 (dois) servidores do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBMRO) no WORKSHOP: Mestre de Cerimônias – Técnicas de Atuação, ao custo unitário de R\$ 3.690,00 (três mil, seiscentos e noventa reais) por participante, valor este expressamente indicado no material institucional do curso e na proposta apresentada pela contratada.

Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, destinada a viabilizar a capacitação técnica presencial de servidores que atuam ou atuarão em atividades de cerimonial, protocolo e condução de eventos oficiais e solenidades institucionais, a fim de aprimorar a qualidade das cerimônias do CBMRO, observando as normas de precedência, a etiqueta oficial e as boas práticas de comunicação e condução de eventos.

Considerando que o desempenho dessas funções exige conhecimentos específicos e constantemente atualizados em cerimonial público, protocolo, oratória aplicada, elaboração de roteiros e condução de cerimônias, a capacitação mostra-se imprescindível para assegurar maior profissionalismo, padronização e segurança técnica na realização dos eventos oficiais da Corporação, atendendo aos princípios da eficiência, da legalidade e da transparência na gestão da imagem institucional.

O valor cobrado da Administração contratante é equivalente ao praticado pelo contratado em ajustes firmados com outros contratantes 0066639814 .

Atendendo, portanto, ao item 44 do Parecer n.º 2/2024/PGE-PA.

Além disso, é necessária a apresentação da estimativa de despesa e da Justificativa de Preço, conforme os incisos II e VII da Lei n.º 14.133/21.

Quanto à demonstração da estimativa de despesa e à justificativa do preço de mercado, é importante ressaltar que a escolha do fornecedor para a prestação de serviços ou fornecimento do objeto deve ser feita com a devida cautela, de modo a garantir a prática de preços compatíveis com os de mercado, evitando, assim, o sobrepreço.

Também estão anexados aos autos Certidões de Regularidade Fiscal e jurídica da Empresa, nos termos exigidos pelos artigos 62 da LEI nº 14.133/2021 e demais documentos de habilitação da pretensa contratada.

Diante do exposto, resta justificado a escolha do fornecedor e preço, conforme Autorização motivada (0066639814), por este Ordenador de Despesas.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Porto Velho–RO, *data e hora da assinatura eletrônica.*

FRANCISCO PINTO ANDRADE JÚNIOR - CEL BM

Coordenador de Planejamento, Orçamento e Finanças - CPOF/CBMRO

NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA - CEL BM

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia

Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Pinto Andrade Junior**, **Coronel**, em 24/11/2025, às 20:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA**, **Comandante-Geral do CBMRO**, em 25/11/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066428651** e o código CRC **6A2C04ED**.

Referência: Caso responda este(a) Justificativa, indicar expressamente o Processo nº 0004.012492/2025-11

SEI nº 0066428651